



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Reformulação dos critérios de admissibilidade da permuta entre magistrados judiciais.**

DATA: 14-05-2020

DIVULGAÇÃO N.º 135/2020

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Conselheiro(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Desembargador(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Divulga-se a V. Ex.as o teor da deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de janeiro de 2020, onde foram reformulados os critérios de admissibilidade da permuta entre Magistrados Judiciais.

A Juiz Secretária do Conselho Superior da Magistratura,



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juiz Secretária

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
2468ef939600188cb39552d25217cd14cb5091b6
Dados: 2020.05.14 17:24:00

[Ana Cristina Dias Chambel Matias]





S. R.
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PLENÁRIO

EXTRACTO DE DELIBERAÇÃO

Na sessão de Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, realizada em 14 de janeiro de 2020, pelas 10:40 horas, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira;
VOGAL INDICADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa,
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Prof. Doutor João Eduardo Vaz Resende Rodrigues; Prof. Doutor Serafim Pedro Madeira Froufe; Prof. Doutor Paulo Jorge de Sousa Pinheiro; Prof. Doutor Jorge André Carvalho Barreira Alves Correia.
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Seródio; Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo; Juíza de Direito Dra. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral; Juiz de Direito Dr. José Manuel Monteiro Correia; Juíza de Direito Dra. Lara Cristina Mendes Martins; Juiz de Direito Dra. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva;
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIONÁRIOS	José Martins Cordeiro; José António Carvalho Martins

*

Não se encontram presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros, Dr. José Alexandre Teixeira de Sousa Machado, Dr. Victor Manuel Pereira de Faria, Dra. Susana de Meneses Brasil de Brito, Dr. Jorge Salvador Picão Gonçalves.

*

“3.2.10 – Proc. 2019/DSQMJ/4434 - Proposta de reformulação dos critérios de admissibilidade da permuta entre Magistrado Judiciais

Apreciada a proposta de reformulação dos critérios de admissibilidade da permuta entre Magistrado Judiciais – aditamento ao ponto 7 do documento objecto da Divulgação n.º 43/2016, **foi deliberado por maioria**, com o voto contra dos Exmos. Senhores Conselheiros, Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, Doutor João Vaz Rodrigues e Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo, e com os votos favoráveis dos restantes Exmos. Senhores Conselheiros presentes, aprovar o mesmo, nos seguintes termos:

“Em cumprimento do disposto no artigo 43.º, n.º 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, tendo em conta a experiência colhida na prática de aplicação dos critérios aplicáveis às permutas, bem como o teor do parecer de 17- 08-2015 acima referido, delibera-se proceder à conformação consolidada e actualizada dos mesmos nos seguintes termos:



1) A permuta reveste a natureza de uma dupla colocação. Pressupõe em primeiro lugar a colocação de um magistrado num dado Tribunal e, posteriormente, a sua transferência para outro Tribunal, de comum acordo, entre os dois magistrados permutantes;

2) A permuta pressupõe que ambos os magistrados permutantes tenham concorrido ao movimento judicial em cujo contexto (a permuta) ocorre e ao lugar ou vaga objecto da permuta;

3) A permuta não implica que os Juizes requerentes tenham sido efectivamente movimentados no movimento judicial em cujo contexto (a permuta) ocorre;

4) Para que possa existir permuta é necessário que os magistrados interessados reúnam os requisitos exigidos para o lugar ou a vaga auxiliar para que requerem a permuta;

5) As transferências e provimentos de juizes, independentemente de processo disciplinar, fazem-se nos termos da lei, de acordo com os movimentos judiciais previstos no artigo 39.º do Estatuto. Por isso, as permutas apenas poderão ser requeridas em ato seguido ao movimento judicial ordinário respectivo, no período que medeia entre a aprovação do movimento no Plenário do Conselho Superior da Magistratura e os 20 dias úteis imediatamente seguintes, ou em outro prazo a definir no caso de movimento judicial extraordinário;

6) A permuta não pode prejudicar direitos de terceiros, considerando-se terceiros prejudicados para este efeito, todos os juizes que, no movimento em que ocorre a permuta, tenham concorrido ao lugar ou vaga objecto da mesma e tenham precedência sobre os requerentes da permuta;

7) A permuta implica comum acordo pelo que não pode ser requerida em termos genéricos e hipotéticos. Tal implica que o requerimento de permuta deve conter a identificação dos tribunais a permutar, a identificação de ambos os magistrados e as respectivas anuências;

8) Operando-se a permuta, os permutantes adquirem, para futuro movimento judicial, os efeitos correspondentes ao lugar ou vaga para o qual permutaram, em virtude de ser possível a permuta entre Juizes com diferentes provimentos (v.g., permuta entre Juiz destacado como Auxiliar e Juiz provido como efectivo);

9) Autorizada a permuta, a mesma é publicada em Diário da República em ato subsequente à publicação do movimento judicial a que diga respeito."

O Exmo. Senhor Presidente proferiu a seguinte declaração para a acta, subscrita pelos Exmos. Senhores Conselheiros, Doutor João Vaz Rodrigues e Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo: "Votei vencido por considerar que não havia necessidade de proceder à aprovação de novos critérios de admissibilidade de permuta, uma vez que, a deliberação datada de 10/05/2016 estava já solidificada".

 **Susana Catarina
Narciso Dos
Santos Campos**
Oficial de Justiça

Assinado de forma digital por Susana
Catarina Narciso Dos Santos Campos
1978da5dc0f3bf522b344be65e3d25b0e23bde18
Dados: 2020.01.22 14:32:11

